



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MINAS GERAIS (SECONCI-MG) (OSC).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**, neste ato representado por sua Diretora **Elaine Martins Parise**, a seguir denominado **CEAF**, e a **Superintendência de Engenharia e Arquitetura**, neste ato representada por seu Superintendente **Júlio Gomes do Val**, a seguir denominada **SEA**; e

o **Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais (SECONCI-MG)**, com sede na Rua Diamantina, n.º 285, Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-320, inscrito no CNPJ sob o n.º 65.177.529/0001-20, neste ato representada por seu **Presidente, Ricardo Catão Ribeiro**.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando desenvolver programas específicos de cooperação tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto na troca de experiências para a melhoria das qualificações profissional, cultural e social de membros, servidores e funcionários terceirizados que prestam serviço na Procuradoria.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

Subcláusula terceira: Os funcionários terceirizados de que trata o caput desta Cláusula poderão se beneficiar do presente Termo, desde que os seus empregadores, pertencentes ao setor da indústria da construção, estejam regularmente associados e adimplentes com o SECONCI-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade a cooperação mútua entre as entidades para promover ações técnicas (cursos, palestras e eventos) e o conhecimento dos partícipes quanto à aprendizagem necessária e à aplicação prática das questões envolvendo saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I - Das disposições comuns:

- Informar-se sobre os cursos, congressos, simpósios e seminários organizados pelo outro partícipe, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;
- Promover, conforme regras de cada Instituição, a participação de profissionais, técnicos e professores nos cursos, incluindo membros, servidores e terceirizados, desde que para estes seja respeitada a subcláusula terceira da Cláusula Primeira, nas conferências ou nos seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;
- Apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, sejam técnicos ou de investigação, mediante acordo entre os partícipes;
- Desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos;
- Desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições integrantes deste termo.

II – Do MPMG/PGJ:

- Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

II.I - Do Interveniente (SEA):

a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Quinta deste instrumento;

c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Quinta deste Acordo.

III – Do SECONCI-MG (OSC Parceira):

a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;

c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;

f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;

g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;

i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;

k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Apresentar, periodicamente, ao **MPMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Quinta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Os partícipes somente apresentarão materiais científicos ou didáticos para divulgação, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Subcláusula segunda: Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os partícipes deverão, previamente, mencionar, no conteúdo veiculado, a autorização concedida pelo respectivo autor e os créditos de sua criação, com citação de seu nome.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o SECONCI-MG assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

5.3. O SECONCI-MG deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo MPMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos procedimentos adotados pelo SECONCI-MG, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, em periodicidade anual, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao **MPMG** de 06 em 06 meses, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT N° 043/2023

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC:

Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Diamantina, n. 285, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-320, inscrito no CNPJ sob o n. 65.177.529/0001-20.

II – DA JUSTIFICATIVA

Intercâmbio com vistas ao desenvolvimento de ações didáticas, propiciando a troca de experiências para a melhoria das qualificações profissional, cultural e social de membros, servidores e funcionários terceirizados que prestam serviço na Procuradoria e os funcionários do SECONCI-MG.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o desenvolvimento de programas específicos de cooperação tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto na troca de experiências para a melhoria das qualificações profissional, cultural e social de membros, servidores e funcionários terceirizados que prestam serviço na Procuradoria.

Os funcionários terceirizados poderão se beneficiar do presente Termo, desde que os seus empregadores, pertencentes ao setor da indústria da construção, estejam regularmente associados e adimplentes com o SECONCI-MG.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

IV.1 – Melhoria na prestação dos serviços em segurança do trabalho, por parte do MPMG;

IV.2 – Intercâmbio institucional de conhecimentos.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Todas as atividades da parceria funcionam sob demanda, razão pela qual inexistente cronograma pré-estabelecido.

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Gestor: Gregory Nicoli Faria Latalisa França

Telefone: (31) 3330-8302

E-mail: gregorynicoli@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria.

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes.

VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CEAF:

ELAINE MARTINS PARISE
Diretora

SEA:

JÚLIO GOMES DO VAL
Superintendente

SECONCI-MG:

RICARDO CATÃO RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Catão Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 16:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 03/07/2023, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GOMES DO VAL, SUPERINTENDENTE**, em 05/07/2023, às 18:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARTINS PARISE, DIRETOR CENTRO EST.APERF.FUNCIONAL**, em 06/07/2023, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 06/07/2023, às 15:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/07/2023, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5491233** e o código CRC **16C8BC0D**.

